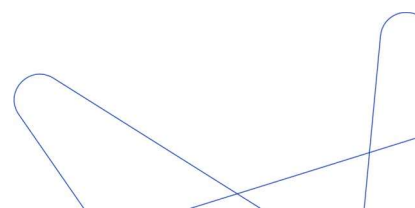


POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO
EM MASSA



SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	DEFINIÇÕES.....	3
3	REGULAMENTAÇÃO	4
4	ABRANGÊNCIA	4
5	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	4
6	RESPONSABILIDADES	7
7	DIRETRIZES DE PLDFTP APLICÁVEL A CLIENTES, CONTRAPARTES E TERCEIROS	8
8	ANÁLISE REGULAR E TEMPESTIVA DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES DETECTADAS	9
8.1.	Deliberação e encaminhamento para comunicação	10
8.2.	Comunicação de operações ao COAF	10
8.3.	Manutenção de arquivos e prazos.....	10
9	DESCUMPRIMENTO.....	10
10	CANAL DE COMUNICAÇÃO	11
11	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

1 OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo definir as principais diretrizes, princípios e responsabilidades a serem observadas pelas empresas integrantes do Conglomerado Prudencial da Trinus em relação à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP).

2 DEFINIÇÕES

Alta Administração: órgão ou conjunto de administradores responsáveis pela definição das diretrizes estratégicas da instituição, pela supervisão da gestão executiva e pela tomada das decisões relevantes, incluindo a aprovação de políticas, estruturas de governança e controles internos.

COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras): Conselho criado no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

Financiamento ao terrorismo (FT): Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações e/ou ganhos de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

Lavagem de Dinheiro (LD): É o conjunto de operações comerciais ou financeiras que tenham por objetivo incorporar na economia, recursos, bens e serviços ligados, direta ou indiretamente, às práticas ilícitas. Para isso, buscam converter ou transformar bens ou valores obtidos com atividades ilegítimas, em capitais aparentemente lícitos. Em outras palavras, a Lavagem de Dinheiro é o ato de encobrir a origem delituosa de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de legalidade. Não existe restrição quanto ao rol de crimes precedentes para se caracterizar como lavagem de dinheiro. Os agentes dissimulam e/ou escondem a operação para que a atividade ilícita possa ser aceita no sistema financeiro, sem ser classificada como Lavagem de Dinheiro. Este processo é usualmente composto por três fases:

- a) **Colocação:** que consiste na introdução no sistema financeiro de recursos provenientes de atividades ilícitas, onde para a introdução de recursos em espécie, é usual a utilização de instituições financeiras ou prestadores de serviços aos mercados financeiros e de capitais, geralmente divididos em valores não muito altos visando que tais recursos ilícitos venham a se “mesclar” aos recursos alcançados mediante atividades lícitas.

- b) **Ocultação ou Estratificação:** é a realização de múltiplas operações financeiras através dos recursos já ingressados no sistema financeiro, ocorrendo, assim, a ocultação dos recursos ilegais, que se misturam àqueles de origem lícita.
- c) **Integração:** quando o sistema econômico dos recursos obtidos de modo aparentemente lícito é regredido. Esta ação é feita por meio de investimento no mercado de capitais, mercado imobiliário, joias, empresas produtivas, turismo, obras de arte, fundos, mútuos, entre outros.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): São os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, conforme definido na Resolução CVM Nº 50.

Stakeholders (Públicos de Interesse): São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Trinus, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

3 REGULAMENTAÇÃO

- Circular BCB nº 3.978, de 2020.
- Resolução CVM nº 50, de 2021.
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.
- Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020.

4 ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os membros da Alta Administração e colaboradores da Trinus, bem como os parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Todas as sociedades controladas da Trinus devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

5 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Trinus adota os seguintes princípios:

- I. A Trinus repudia práticas de lavagem de dinheiro, Financiamento ao terrorismo e ao

Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e quaisquer outros atos ilícitos.

- II. A Trinus, na figura, principalmente, de sua Alta Administração, preza pela efetividade e melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLDFT.
- III. A Trinus se compromete a colaborar com os poderes públicos em apurações relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, dentre outros atos ilícitos, que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.
- IV. A Trinus preza pela condução, de forma sigilosa, dos processos de registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa às autoridades competentes.

Em complemento, para que seja garantido o cumprimento da presente Política, a Trinus estabelece as seguintes diretrizes:

- V. Adota procedimentos de avaliação da conformidade interna, com o objetivo de prevenir que seus produtos e serviços possam estar relacionados a alguma prática que caracterize lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- VI. Submete aos comitês internos e a Alta Administração, para a deliberação, situações que configurem potenciais riscos vinculados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- VII. Adota procedimentos de prevenção e monitoramento no desenvolvimento de novos produtos, serviços e parcerias, bem como a utilização de tecnologias, a fim de avaliar o risco e prevenir a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme as diretrizes da Política de Análise de Terceiros e atribuições definidas em normativos internos.
- VIII. Avalia anualmente o cumprimento e efetividade desta Política, ou sempre que ocorram mudanças, dos procedimentos e dos controles internos, no que tange à PLDFT.
- IX. Adota planos de ação para mitigação dos riscos e correção das deficiências apontadas em avaliações das áreas de Controles Internos e Compliance, voltados à averiguação dos procedimentos destinados à PLDFT, bem como a melhoria contínua das atividades de monitoramento, seleção, análise e comunicação, promovendo a revisão e atualização de seus processos, com foco em inteligência e tecnologia.
- X. Realiza anualmente o treinamento de PLDFT, para educar, conscientizar e fortalecer os conceitos previstos na presente política e estimular a adoção de práticas de prevenção à

lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo pela Alta Administração e colaboradores.

- XI. Adota procedimentos de diligência Know Your Client (Conheça seu Cliente), Know Your Supplier (Conheça seu Fornecedor), Know Your Partner (Conheça seu Parceiro) e Know Your Employee (Conheça seu Funcionário) para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas. Tais procedimentos incluem, a coleta, a verificação, a validação e a atualização de informações cadastrais, conforme definido em normativos internos.
- XII. Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e colaboradores, quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ou quaisquer outros atos ilícitos, observados na legislação vigente.
- XIII. Adota procedimentos para a identificação e a aprovação do relacionamento ou manutenção da relação de negócios com clientes, parceiros e prestadores de serviço que, porventura, possam ser enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente, conforme estabelecidos em processos internos.
- XIV. Adota controle interno para o registro e monitoramento de transações, que, por meio de processos internos, previne casos com indício de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, dentre outras atividades ilícitas.
- XV. Apura indícios e denúncias de práticas ligadas à suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, envolvendo internos ou externos, contra o patrimônio e recursos relacionados as atividades prestadas pela Trinus, na forma da legislação vigente.
- XVI. Comunica às autoridades competentes as operações ou propostas de operação que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, dentre outros atos ilícitos.
- XVII. Prega pelo reporte às áreas de Compliance ou Canal de Ética qualquer fato suspeito ou indício de relação direta ou indireta com infração penal, dentro ou fora da Companhia, independentemente de ter sido objeto das situações acima descritas.
- XVIII. Assegura a atualização periódica e tempestiva dos cadastros, compatível com o nível de risco atribuído, nos termos da Política de Cadastro e Política de Conheça seu Cliente da Trinus.

6 **RESPONSABILIDADES**

A estrutura organizacional da Trinus tem o dever de corroborar com o combate e prevenção da utilização dos ativos e sistemas para prática de ilícitos, tais como Lavagem de Dinheiro e o financiamento ao terrorismo. Deste modo, abaixo segue deveres e responsabilidades básicos:

Colaboradores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a área de Compliance para orientações sobre o tema e sobre as disposições desta Política ou acionar o Canal de Ética da Instituição.

Diretoria:

- Aprovar Regimento do Comitê de PLDFT;
- Prover a estrutura e os recursos necessários para a implementação da Política, das normas e dos procedimentos relacionados a PLDFT;
- Apreçar o Relatório relativo à Avaliação Interna de Risco de PLDFT;
- Apreçar o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFT;

Comitê de PLDFT:

- Avaliar alertas de indícios de lavagem de dinheiro reportados pela área de compliance e decidir pelas comunicações ao COAF;
- Quando requisitado pelo time de *Compliance*, aprovar o cadastro dos clientes;
- Apreçar e aprovar alterações na metodologia de monitoramento de alertas de indícios de LDFT.

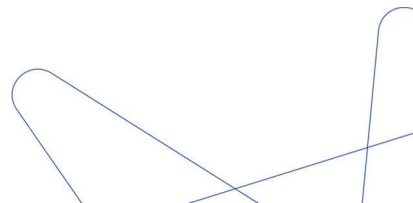
Diretor(a) responsável por PLDFT:

- Supervisionar a implementação e o cumprimento da Política, das normas e dos procedimentos para PLDFT;

Área de Controles Internos:

- Encaminhar para Diretoria e para o Comitê de PLDFT, o Relatório da Avaliação de Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFT.

Área de Compliance:



- Gerir o processo de PLDFT;
- Elaborar e manter atualizados a Política, as normas, os procedimentos para PLDFT e o Regimento Interno do Comitê de PLDFT;
- Encaminhar à deliberação do Comitê de PLDFT: (i) os alertas categorizados como possíveis indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e (ii) ocorrências relativas a bloqueio de valores de clientes em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou por designações de seus comitês de sanções;
- Cumprir as deliberações do Comitê de PLDFT e do Diretor(a) responsável por PLDFT;
- Comunicar ao COAF as operações/situações consideradas indício de LDFT;
- Realizar, anualmente, a Avaliação Interna de Riscos, elaborar Relatório específico e encaminhá-lo ao Diretor responsável por PLDFT;
- Realizar, previamente à formalização de parcerias, contratação de fornecedores e de prestadores de serviços terceirizados, diligência com o objetivo de prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas; e
- Engajar a participação nos eventos de fortalecimento da cultura organizacional e de capacitação sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Área Cadastro:

- Realizar, a verificação da condição como PEP: (i) do cliente e do (i) representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.
- Realizar, a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, observando os critérios definidos na Abordagem Baseada em Risco; e

7 DIRETRIZES DE PLDFT APLICÁVEL A CLIENTES, CONTRAPARTES E TERCEIROS

A Trinus mantém processo estruturado, contínuo e baseado em risco de PLDFT, aplicável a clientes, contrapartes, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, contemplando, no mínimo:

- I. identificação e qualificação das partes envolvidas;
- II. avaliação inicial e periódica de risco de PLDFT;

- III. verificação de beneficiário final e condição de PEP;
- IV. monitoramento contínuo do relacionamento e das operações; e
- V. reavaliação do risco sempre que identificadas alterações relevantes.

8 ANÁLISE REGULAR E TEMPESTIVA DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES DETECTADAS

As operações, situações atípicas e propostas de operações são analisadas de forma prévia, regular, diligente e tempestiva, nos termos da regulamentação aplicável, abrangendo a avaliação de contrapartes, ativos integrantes das carteiras dos fundos e prestadores de serviço contratados.

As análises consideram, entre outros aspectos:

- I. o perfil da parte envolvida;
- II. a compatibilidade econômico-financeira;
- III. a origem e a destinação dos recursos;
- IV. a estrutura societária e eventual beneficiário final;
- V. a existência de pessoas expostas politicamente (PEPs);
- VI. a presença em listas restritivas nacionais e internacionais;
- VII. a coerência da operação com o histórico, capacidade e atividade econômica declarada;
- VIII. demais critérios definidos internamente com base na abordagem baseada em risco.

São objeto de avaliação prévia, inclusive, operações que apresentem indícios de atipicidade ou inconsistência, tais como:

- I. movimentações incompatíveis com o perfil declarado;
- II. estruturas societárias complexas ou de difícil identificação do beneficiário final; operações envolvendo jurisdições classificadas como de risco elevado;
- III. ativos com pouca transparência informacional ou estrutura atípica;
- IV. prestadores de serviço sem histórico comprovado ou com apontamentos reputacionais.

Os casos classificados como Alto Risco são submetidos à análise e aprovação do Comitê de PLD/FTP,

com registro formal da deliberação e das medidas de mitigação eventualmente aplicáveis.

8.1. Deliberação e encaminhamento para comunicação

Concluída a análise, o Comitê de PLD/FTP decide pela comunicação ao COAF ou pelo arquivamento fundamentado do caso, mantendo registro formal da decisão adotada.

8.2. Comunicação de operações ao COAF

A Trinus comunica ao COAF todas as operações realizadas, propostas ou situações detectadas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

- I. A decisão de comunicação é formalmente deliberada pelo Comitê de PLD/FTP com base na análise técnica do caso concreto e devidamente registrada.
- II. As comunicações são realizadas exclusivamente pela área de Compliance, por meio do sistema eletrônico do COAF;
- III. A comunicação é realizada de forma tempestiva, sigilosa e independente de ciência ao cliente ou a terceiros, nos termos da legislação vigente;
- IV. Na hipótese de não serem identificadas situações passíveis de comunicação no período de referência, a Trinus realiza a comunicação anual de não ocorrência ao COAF conforme regulamentação aplicável.

8.3. Manutenção de arquivos e prazos

A Trinus mantém registro completo e rastreável de operações, alertas, análises, decisões e comunicações ao COAF. Os registros e documentos são mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da conclusão da operação, do encerramento do relacionamento ou da comunicação ao COAF.

9 DESCUMPRIMENTO

O descumprimento da presente Política poderá acarretar a aplicação de sanções, que podem incluir medidas disciplinares, penalidades administrativas e responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação aplicável e da Política de Consequências da Trinus.

Situações exemplificativas que configuram descumprimento das diretrizes, são:

- I. Relacionamento com empresa de fachada: Uma entidade legalmente constituída, que participa do comércio legítimo, é utilizada para contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas. Em alguns casos, a empresa mescla recursos ilícitos com recursos provenientes de sua própria

atividade;

- II. Relacionamento com empresa fictícia: Empresa constituída apenas documentalmente (somente no papel). Diferentemente da empresa de fachada, a empresa fictícia não tem nenhuma atividade econômica e é utilizada para contabilizar recursos provenientes do crime;
- III. Importações Fraudulentas – Superfaturamento: Faturas de importação são emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita. A suposta operação de importação acoberta os recursos de origem criminosa, viabilizando o envio de recursos ilícitos para o exterior, a título de pagamento de produtos importados.;
- IV. Exportações Fraudulentas – Superfaturamento: Faturas de exportação são emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita. A suposta operação de exportação acoberta os recursos de origem criminosa, viabilizando o recebimento de recursos do exterior (recursos para serem “lavados”, ou integração de recursos já “lavados”);
- V. Envolvimento com transações advindas de recursos de origem ilícita: Recursos ilícitos são misturados, mesclados, com recursos de origem legítima de uma empresa. O volume total é apresentado como resultado do faturamento operacional;
- VI. Cumplicidade de Agente Interno: Funcionários empresariais que são aliciados para facilitar a realização de transações com recursos de origem ilícita. Em geral, o funcionário cúmplice executa operações não permitidas pela instituição ou, ao contrário, deixa de cumprir procedimentos de segurança determinados pela instituição e/ou pela lei, como, por exemplo, identificar o depositante ou comunicar o indício de lavagem de dinheiro às autoridades competentes.

10 CANAL DE COMUNICAÇÃO

Ao observar quaisquer desvios às diretrizes desta Política, orienta-se que seja enviado o relato do fato ao Canal de Ética da Trinus, o qual se encontra disponível no site da Trinus Co. disponível na rede mundial de computadores, podendo o denunciante se identificar ou não. Ao enviar um relato, destaca-se a importância da submissão do maior número de detalhes, e caso possível evidências, o que colaborará para eventuais investigações.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política será revisada pela área de Compliance de forma bienal ou sempre que for necessário, em função de mudanças na legislação ou de mudanças em processos ou procedimentos internos da Trinus.

Quaisquer dúvidas poderão ser direcionadas aos membros da Área de Compliance.